



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## EDITAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023**

**CREDENCIAMENTO PARA SORTEIO**

**PROCESSO nº 82/2023**

## AVISO

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MOREIRA CESAR, LOCALIZADO NA AVENIDA SEN. TEOTÔNIO VILELA, 61, RESIDENCIAL VALE DAS ACÁCIAS, PINDAMONHANGABA/SP, CEP 12440-260.**

### OBJETO

**OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A OCUPAÇÃO DE 12 (DOZE) BOXES DISPONÍVEIS PARA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E 01 (UM) ESPAÇO PARA LANCHONETE/ RESTAURANTE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MOREIRA CESAR, LOCALIZADO NA AVENIDA SEN. TEOTÔNIO VILELA, 61, RESIDENCIAL VALE DAS ACÁCIAS, PINDAMONHANGABA/SP, CEP 12440-260.**

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO / CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS DE : 30/03/2023 até o dia 18/04/2023 às 17:00h.**

**Mínimo de 20 (vinte) dias.**

**FORMA PARA INSCRIÇÃO / CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Por meio eletrônico <https://pindamonhangaba.ldoc.com.br/atendimento>

**DIVULGAÇÃO DO CREDENCIADOS HABILITADOS AO SORTEIO:  
28/ 04/ 2023 .**

**DATA DO SORTEIO: 12/05/2023 às 14:00h**

**LOCAL: Auditório da prefeitura**



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**CONSULTA AO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba: [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023**

**CREDENCIAMENTO PARA SORTEIO**

**PROCESSO nº 82/2023**

## PREÂMBULO

O Município de Pindamonhangaba torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A OCUPAÇÃO DE 12 (DOZE) BOXES DISPONÍVEIS PARA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E 01 (UM) ESPAÇO PARA LANCHONETE/ RESTAURANTE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MOREIRA CESAR, em conformidade com a** Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, a Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 4.111 de 29 dezembro de 2003 e o Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

O presente Edital de Chamamento visa atender a solicitação da Subprefeitura de Moreira César.

O Edital de Chamamento e seus anexos poderão ser obtidos por meio eletrônico através do seguinte endereço [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

Os esclarecimentos aos seus termos serão obtidos através do telefone (12) 35500555, e pelo e-mail [subprefeitura@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:subprefeitura@pindamonhangaba.sp.gov.br), até o dia anterior a término do prazo para inscrição”.

Os interessados deverão acompanhar todas as informações divulgadas pelo Município, que serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

## 1. DO OBJETO

**1.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para outorga de termo de permissão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público destinado à**



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**ocupação de 12 (doze) Boxes disponíveis para comércio e prestação de serviço e 01 (um) espaço para lanchonete/restaurante no Terminal Rodoviário de Moreira César.**

## **1.2 Os espaços disponíveis tem as seguintes características:**

<b>TERMINAL RODOVIÁRIO</b>	<b>BOX -01,02,07 e 08</b>
Valor mensal do aluguel 2UFMP m <sup>2</sup> (UFMP R\$ 120,65) m <sup>2</sup>	R\$ 174,55
Metragem	2,80 x 3,10 = 8,68m <sup>2</sup>
Alvará anual m <sup>2</sup> R\$ 4,50	R\$ 41,93
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R\$ 60,33
<b>TERMINAL RODOVIÁRIO</b>	<b>BOX 03,04,09 e 10</b>
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R\$ 120,65) m <sup>2</sup>	R\$ 250,95
Metragem	2,80 x 4,46 = 12,48m <sup>2</sup>
Alvará anual m <sup>2</sup> R\$ 4,50	R\$ 60,34
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R\$ 60,33
<b>TERMINAL RODOVIÁRIO</b>	<b>BOX 05,06,11 e 12</b>
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R\$ 120,65) m <sup>2</sup>	R\$ 332,19
Metragem	2,80 x 5,90 = 16,52m <sup>2</sup>
Alvará anual m <sup>2</sup> R\$ 4,50	R\$ 79,80
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R\$ 60,33



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

<b>TERMINAL RODOVIÁRIO</b>	<b>LANCHONETE</b>
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R\$ 120,65) m <sup>2</sup>	R\$ 2.312,48
Metragem	115m <sup>2</sup>
Alvará anual m <sup>2</sup> R\$ 3,37	R\$ 416,30
Elétrica	INDIVIDUAL
Hidráulica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R\$ 60,33

1.3. Os Boxes deverão ser destinados à comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme especificação abaixo:

a) Boxes 01, 02, 7 e 8: destinados à papelaria, loja de presentes e prestação de serviços.

b) Boxes 03, 04, 09 e 10: destinados ao comércio de produtos: eletros, eletrônicos e barbearia.

c) Boxes 05, 06, 11 e 12: destinado ao comércio de vestuários; acessórios pessoais em geral; cama, mesa e banho e cosméticos.

1.3.1 – Na proposta (Anexo V) deverá o interessado informar o ramo de atividade que pretender exercer no Box.

1.4- Para o espaço destinado para a lanchonete/restaurante as autorizações dos órgãos competentes, incluindo liberação da Vigilância Sanitária, será de inteira responsabilidade do permissionário.

1.5 - A disponibilização de ponto de energia nos Boxes de 01 a 12 será de responsabilidade do Município.

1.6. A instalação dos pontos de energia, água e gás da lanchonete/ restaurante será de responsabilidade do Município.

1.7. A permissão de uso a que se refere este Edital será remunerada, de caráter pessoal, precária, intransferível, revogável a qualquer tempo pelo Município de Pindamonhangaba, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.8 - O valor da taxa de permissão de uso observará o que dispõe a Lei n. 4.111 de 29 dezembro de 2003 e está expressa no quadro de que trata o item 1.2.



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

1.9 - O prazo de início da ocupação: 02 (dois) dias a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso pelas partes.

1.10 – Os espaços serão entregues pelo Município no estado em que se encontrarem, ficando sob a responsabilidade dos interessados vencedores do presente chamamento público a execução das seguintes obrigações:

1.10.1 - O piso deverá ser assentado seguindo paginação do tipo tradicional alinhada, objetivando a regularidade e apresentando menos cortes de peças, de modo manter as peças inteiras e evitar fechos pequenos. O piso deverá ser na cor de cinza claro. A argamassa para o rejunte deverá ser preparada e aplicada conforme instruções do fabricante e após aplicação do rejunte remover imediatamente os resíduos para impedir a criação de manchas de difícil remoção uma vez endurecido. O rejunte deverá ser na cor cinza claro.

1.10.2 - Os revestimentos internos de acabamentos serão com aplicação de gesso, em conformidade com a norma técnica NBR 13867 - 1997 a qual fixa as condições exigíveis quanto aos materiais, preparo, aplicação e acabamento de revestimentos internos de paredes e tetos.

1.10.3 - A etapa de pintura será composta de aplicação de fundo selador, emassamento e pintura. Os materiais deverão ser de boa qualidade, fabricante idôneo e garantir acabamento homogêneo das superfícies, observando as instruções do fabricante quanto à diluição e intervalo entre demãos. Os procedimentos de execução da pintura deverão observar a NBR 13245 - 1995.

1.10.4 - A porta de vidro temperada referida deverá ser em vidro temperado incolor na espessura de 8mm deverá apresentar conjunto de acessórios em aço inox, composto de pivô para dobradiça inferior, dobradiça superior, pino inferior e superior, fechadura com cilindro e contra fechadura, além de um par de puxadores, lado de dentro e lado de fora, do tipo barra tubular, com espessura de 4cm e comprimento de 30cm.

1.10.5 - A lanchonete/restaurante deverá ter seu projeto interno aprovado pelo Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos a Saúde (Vigilância Sanitária). O acabamento da lanchonete deverá ser executado seguindo rigorosamente o projeto interno e memoriais aprovados na VISA e todos os materiais empregados e serviços executados deverão observar conformidade com as normas técnicas da ABNT.

1.11 – As obrigações contidas nos itens 1.10.1 a 1.10.4 deverão ser executadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso.

1.12 – As obrigações contidas no item 1.10.5 deverão ser comprovadas e atualizadas a cada 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso, por



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

meio da entrega de protocolos de requerimentos, cumprimento de exigência entre outros até a concessão definitiva do alvará.

1.13- Desde que cumpridas as obrigações, o permissionário deverá iniciar as atividades no prazo de até 15 (quinze) dias do término do prazo de que trata o item 1.11; e no caso da lanchonete/restaurante, 15 (quinze) dias a partir da concessão do alvará, sob pena de revogação do termo de permissão de uso.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação comercial vigente, empresário individual e microempreendedores individuais - MEI, desde que atendam a todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida bem como observem integralmente o disposto no Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 (Anexo I).

2.1.1 - A apresentação do pedido de inscrição vinculará o (a) interessado (a), sujeitando-o (a), integralmente, às condições deste edital.

2.1.2 - Fica vedada a apresentação de mais de uma inscrição por participante.

2.1.3- Serão desclassificadas as inscrições apresentadas fora do prazo.

2.2 Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- a) empresas que tenham objeto social incompatível com o objeto da licitação;
- b) que estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c) que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) dissolução ou liquidação;
- e) suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com esta Administração;
- f) enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93, ou que possuam sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pindamonhangaba;



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

g) cujo dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja parente natural ou civil, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de agente político do Município, subsistindo a vedação até seis meses depois de finda a respectiva função pública e excetuando o exercício de atividades não remuneradas junto ao Poder Público;

2.3 - Também não poderão participar deste certame as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

2.4 - Não poderá participar deste chamamento pessoa jurídica, empresário individual ou microempreendedor individual que já tenha permissão de uso concedida pelo Município.

2.5 - Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “a posteriori”, a pessoa **jurídica, empresário individual ou MEI** será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a permissão de uso outorgada pela Administração, dependendo do caso, ficando incurso, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, em sendo o caso, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

2.6 - As interessadas, pessoalmente ou por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria nos boxes e no espaço destinado à lanchonete/restaurante mencionado no objeto deste Edital e tomar conhecimento das condições do local da permissão de uso, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o perfeito cumprimento da permissão.

2.7 - A vistoria deverá ser realizada até o dia anterior ao término do período de inscrição, devendo para tanto agendar com antecedência mínima de 01 (um) dia a referida visita, através do telefone (12) 35500555 no horário das 9h às 11h e 14 às 16h.

2.8 - A participação neste Chamamento implica no reconhecimento pelo participantes de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 e demais normas pertinentes que disciplinam a presente certame e regerão a permissão de uso.

## 3. DA INSCRIÇÃO E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar do presente chamamento deverão retirar o Edital Completo por meio eletrônico ([www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br)) e requerer sua



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

inscrição para prestação de serviços objeto deste, nos moldes descritos, preenchendo os requisitos e apresentando os documentos exigidos neste edital.

3.2 - A inscrição deverá ocorrer conforme abaixo:

- Por meio eletrônico <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento> a partir das 08h00 do dia 30 de Março de 2023 até as 23h59 do dia 18 de Abril de 2023. Deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) acessar o site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br);
- b) localizar no site o link correlato ao “ATENDIMENTO ELETRÔNICO”;
- c) localizar na página “PROTOCOLO”;
- d) inserir e-mail e senha (caso ainda não possua cadastro, será direcionado para a tela de cadastro – preencher todos os dados);
- e) procurar o assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO – “Terminal Rodoviário de Moreira Cesar”.
- f) anexar os documentos solicitados no Item 4.

3.3 Os documentos enviados para habilitação dos interessados serão analisados pela Comissão designada pela Portaria Geral nº 5977, de 16/03/2023.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de participação e habilitação ao presente chamamento, os interessados deverão indicar os Boxes a que pretendem concorrer ou indicar que pretendem concorrer à ocupação do espaço reservado à lanchonete/restaurante nos termos do **Anexo V**.

4.1.1 – É vedado mais de uma inscrição por interessado e é vedado o preenchimento de mais de uma opção por inscrição.

4.2- Para fins de habilitação, os interessados deverão ainda apresentar os documentos a seguir especificados, devendo, preferencialmente, estar ordenados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Cédula de identidade, CPF e certificado da condição de microempreendedor individual para o caso de MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro





# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

h.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

h.2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

h.3) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

i) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

l) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## **4.3– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, as empresas que se encontrarem em recuperação judicial, deverão apresentar plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

b) A prova de REGULARIDADE FEDERAL, FGTS ou CNDT deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou documento equivalente, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

d) Em caso de ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação a Licitante fica obrigada a comunicar a Administração Pública do Município de Pindamonhangaba.

f) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

g) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

h) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

i) A Comissão poderá efetuar consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

## 4.4 - DECLARAÇÕES

a) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

b) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação.

c) Declaração de que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1** - A análise e julgamento dos documentos de habilitação do Chamamento Público será realizada pela Comissão designada pela Portaria Geral nº 5.977, de 16/03/2023, em fase interna, à qual competirá:

a) Examinar os documentos de que trata o item anterior, declarando a



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

habilitação ou a inabilitação dos interessados;

- b) Divulgar, mediante publicação no Jornal Tribuna do Norte e disponibilizados no sitio eletrônica da Prefeitura, os resultados das análises e julgamentos dos documentos de habilitação e aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar à fase subsequente, salvo quando ocorrer desistência ou renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os participantes do Chamamento Público;
- c) Lavrar ata circunstanciada de todas as suas reuniões, com a indicação das diligências eventualmente realizadas, fundamentando a inabilitação;
- d) Receber eventuais recursos interpostos, comunicando o fato aos demais interessados e após o decurso dos prazos respectivos, manifestar fundamentadamente acerca das razões recurais, podendo rever sua decisão ou, caso não o faça, encaminhar ao Subprefeito de Moreira Cesar;
- e) Divulgar o resultado dos recursos interpostos.

5.2 - Os interessados considerados habilitados participarão do sorteio.

## 6. DO SORTEIO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

6.1- A Comissão convocará os participantes HABILITADOS para a sessão pública de SORTEIO das vagas, que ocorrerá em **12/05/2023, às 14:00h, no seguinte endereço: Local: AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

6.2- O critério de seleção das vagas nos Boxes e da lanchonete/ restaurante será feito por meio de sorteio, a ser realizada pela Comissão, em sessão pública, cujo resultado será registrado em ata e posteriormente publicado no Jornal Tribuna do Norte e disponibilizados no sitio eletrônica da Prefeitura.

6.3 - A Comissão procederá ao sorteio das vagas dos boxes e do espaço destinado à lanchonete/restaurante indicados no item 1.2 deste Edital, observados os seguintes procedimentos:

- a) A Comissão realizará o sorteio dos Boxes 01, 02, 7 e 8 e, uma vez selecionado, será sorteado os interessados nesses Boxes e



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

assim por diante até que o último box esteja definido com o futuro permissionário. O mesmo procedimento será realizado em relação aos Boxes 03, 04, 9 e 10 e depois em relação aos Boxes 05, 06, 11 e 12.

- b) Encerrado o sorteio para os Boxes colocados em disputa, será iniciado o sorteio de participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais desistências, fazendo-se a ordem de classificação única entre eles;
- c) Em seguida, a Comissão realizará o sorteio do interessado ao espaço destinado a lanchonete/ restaurante;
- d) Para compor a lista de vagas de suplência do espaço destinado a lanchonete/ restaurante, será sorteado outros 04 (quatro) interessados, fazendo-se a ordem de classificação única entre eles;

6.4 - Encerrado o sorteio e definidos os Boxes e espaço para lanchonete/ restaurante e seus respectivos ocupantes, será publicado o resultado com a classificação final, inclusive a lista de suplentes e transcorridos o prazo para recurso ou decididos aqueles eventualmente interpostos, o processo será levado à homologação e seu objeto adjudicado aos vencedores, sendo os participantes informados por meio de divulgação no Jornal Tribuna do Norte e disponibilizados no sitio eletrônica da Prefeitura.

6.5 O proponente vencedor será convocado para, em até 05 (dias) dias, comparecer perante a Subprefeitura de Moreira Cesar, para assinatura do Termo de Permissão de Uso, a título precário e oneroso (ANEXO VI).

6.6 Caso o permissionário não assine o termo de permissão de uso, nas condições e prazos estabelecidos no Edital, ou caso não promova o início das atividades nos termos do subitem 1.11 a 1.13, a Subprefeitura de Moreira Cesar declarará a vacância e procederá à convocação dos licitantes remanescentes para ocupação das vagas, obedecendo à ordem de classificação do sorteio.

6.7 O termo de permissão remunerada de uso não exonera o permissionário da necessidade de quaisquer licenças ou alvarás, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, conforme o seu ramo de atividade.

6.8 A lista de suplência de que trata os item 6.3 “b” terá validade de 06 (seis) meses e a que trata o item 6.3 “d” terá validade de 12 (doze) meses a partir da homologação do certame.



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A inexecução das obrigações previstas neste edital, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração do termo de permissão, sujeitará o permissionário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.3A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Subprefeitura de Moreira César.

## 8. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

8.1 Das decisões da Comissão, que culminarem em deferimento ou indeferimento da habilitação de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, que serão publicados no Jornal Tribuna do Norte e disponibilizados no sitio eletrônica da Prefeitura, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Subprefeitura de Moreira César sobre o pleito recursal.

8.2 A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada por meio eletrônico <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>, localizar no site o link correlato ao “ATENDIMENTO ELETRÔNICO”; localizar na página “PROTOCOLO”; selecionar a opção recurso administrativo.

8.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4As impugnações ao presente ato convocatório deverá ser protocolada por meio eletrônico <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>, localizar no site o link correlato ao “ATENDIMENTO ELETRÔNICO”; localizar na página “PROTOCOLO”; selecionar a opção impugnação



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

8.5A impugnação feita tempestivamente pelos interessados, não os impedirá de participar, em querendo, do presente chamamento, desde que preenchidos os requisitos deste edital.

8.6 Sendo necessário o adiamento de qualquer prazo ou data prevista neste edital ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Pindamonhangaba:

I – comunicará o fato aos interessados; e

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da inscrição e entrega dos documentos de habilitação.

8.7 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas fora prazo legal ou por qualquer outro meio a não ser o previsto no presente edital.

8.8 Nenhuma indenização será devida aos interessados, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente chamamento, nem em relação às expectativas de permissão dela decorrentes.

## **9 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

9.2 O Município de Pindamonhangaba poderá revogar o procedimento de chamamento público por razões de interesse público pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3 Os interessados, ao participarem do Chamamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

9.4 São de exclusiva responsabilidade dos interessados os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, não se reponsabilizando a Administração em nenhuma hipótese.

9.5 O Município reserva-se o direito de divulgar a permissão de uso e de utilizar, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

9.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente da comissão, com observância da legislação regedora.

As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Pindamonhangaba - SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023.

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Declarações itens Declarações Itens 4.3, “a”, “b” e “c”.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Visita;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Permissão de Uso

ANEXO VI – Minuta do Termo de Permissão de Uso

Pindamonhangaba, 24 de março de 2023.

**Nilson Luis de Paula Santos**  
**Subprefeito de Moreira César**





# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ANEXO I

**DECRETO Nº 6.365, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe atividades comerciais no Terminal Rodoviário de Moreira César, regulamenta as permissões de uso de espaço público, institui seu regulamento e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do “Terminal Rodoviário de Moreira Cesar”, localizada na Avenida Senador Teotônio Vilela, 61 - Residencial Vale das Acácias, Pindamonhangaba/SP, estabelecendo, pelo presente decreto, normas e critérios para atividades comerciais, sob a responsabilidade da Subprefeitura de Moreira Cesar.

Art. 2º Considera-se ainda:

I- permissão de uso: ato administrativo unilateral, discricionário, oneroso e precário, pelo qual a Administração delega ao particular (Permissionário) a utilização de bem público;

II- permissionário: aquele que recebeu permissão para exercer ramo de atividade comercial ou prestação de serviço em bem público, administrado pelo Município;

III- infração: o comportamento do permissionário ou de seus prepostos, violador da norma administrativa, que enseja a aplicação da penalidade”;

IV- cessão ou outorga: nome utilizado para a transferência dos direitos da permissão de uso para o cessionário;

V- revogação: processo ou efeito de revogar, anular e tornar sem efeitos um ato, que anulará ou extinguirá determinado ato administrativo;



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

VI- título precário: modo de conceder o uso de bem público por mera permissão, sem constituir um direito em favor do permissionário.

Art. 3º O Terminal Rodoviário é constituído por boxes e uma lanchonete/restaurante.

§ 1º As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização acerca dos espaços públicos e do comércio local serão exercidas exclusivamente pela Subprefeitura de Moreira César.

§ 2º Cabe à Subprefeitura de Moreira César, no exercício de suas funções:

I- organizar, orientar, supervisionar e fiscalizar a comercialização e serviços no Terminal Rodoviário de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos espaços e o exato cumprimento das normas deste decreto;

II- preencher o Termo de Permissão, organizar e manter atualizado o cadastro dos Permissionários;

III- responder pelas atividades de planejamento e otimização do sistema de funcionamento do Terminal Rodoviário;

IV- proceder às medidas e políticas recomendadas à melhoria do desempenho do Terminal Rodoviário e outras providências;

V- apresentar relatórios periódicos quanto ao cumprimento das suas atividades, consoante os planos e as metas estabelecidas;

VI- executar as determinações da Vigilância Sanitária e cumprir a legislação dos órgãos técnicos pertinentes à matéria;

VII- executar e/ou fomentar as medidas de segurança legais para manutenção e prevenção da ordem;

VIII- planejar e/ou fomentar programas e atividades com finalidade beneficente;

IX- zelar pela observância dos horários determinados para o exercício das atividades no âmbito do Terminal Rodoviário;

X- orientar o sistema de segurança na área de comercialização e intervir sempre que necessários para dirimir, as divergências entre os permissionários;

XI- fiscalizar e supervisionar os pagamentos e cobranças das tarifas devidas pelos permissionários;

XII- proibir:

a) a prática de jogos ilegais e outros de natureza similar no interior e entorno do Terminal rodoviário, praticada pelo permissionário, seus colaboradores e/ou auxiliares;

b) a alteração, por qualquer meio, da finalidade das permissões outorgadas; e

c) as tentativas de pretensão de lucros em operação calculada na desistência da permissão para atribuição de um novo permissionário.

XVII- executar outras atividades correlatas.

Art. 4º O Terminal Rodoviário funcionará de segunda a segunda-feira, das 8h às 22h.



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Art. 5º No Terminal Rodoviário somente será autorizada a exploração de lanchonete/restaurante e de boxes destinados à prática de atividades comerciais e de prestadores de serviços.

Parágrafo único. O comércio de qualquer produto alimentício será permitido somente na lanchonete/restaurante.

## CAPÍTULO II

### FINALIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 6º As dependências e instalações do Terminal Rodoviário destinam-se a possibilitar aos seus permissionários a comercialização dos produtos e prestação dos serviços descritos no art. 5º.

§ 1º O comércio e a prestação de serviços no âmbito do Terminal Rodoviário devem ser realizados em rigorosa observância às áreas e aos locais determinados pela Subprefeitura de Moreira César.

§ 2º A outorga de permissão de uso será lavrada através de Termo de Permissão de Uso, em conformidade com este Decreto.

Art. 7º A lanchonete/restaurante e/ou os boxes disponibilizados mediante este Decreto aos permissionários só poderão ser utilizados para fins de comercialização de produtos e prestação de serviços sendo vedado seu uso para outras finalidades.

Art. 8º Quanto aos locais ou áreas destinadas à permissão, a Subprefeitura de Moreira César poderá transferir o permissionário, ou remanejar as mercadorias se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para o melhor aproveitamento das instalações.

Parágrafo único. Nenhum equipamento poderá ser incorporado à lanchonete/restaurante e/ou aos boxes sem a devida autorização expressa pela Subprefeitura de Moreira César.

## CAPÍTULO III

### RESPONSABILIDADE E VEDAÇÃO AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 9º Será responsabilidade do permissionário, com referência ao local de sua Permissão de Uso, os itens abaixo previstos:



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

I - conservar o local e as áreas adjacentes em boas qualidades de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim;

II - zelar e manter a lanchonete e boxes, bem como reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo quando provenientes do uso pelo permissionário, e caso o responsável não tenha adotado as providências necessárias, a Administração Pública poderá proceder aos reparos e, posteriormente, cobrar pelo serviço, sem prejuízo de outras sanções regulamentares;

III - identificar devidamente o local utilizado, observando que nenhuma espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo da lanchonete e boxes sem prévia e expressa anuência da Subprefeitura de Moreira César;

IV - praticar atividades compatíveis com os fins do Terminal Rodoviário, vinculada exclusivamente ao objeto da permissão concedida, comprometidas com a saúde e a higiene sanitária, a segurança alimentar e ambiental;

V - manter em dia os pagamentos da tarifa de uso, bem como dos tributos (impostos e taxas) municipais (e comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 29, I a IV, da Lei nº 8.666/93);

VI- obedecer com rigor os horários estabelecidos para o funcionamento do Terminal Rodoviário; e

VII - atender e respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação pertinente, bem como as normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros desta comarca, Vigilância Sanitária e outros.

Art. 10. É vedado aos permissionários, vender, arrendar, ceder, no todo ou em parte, o objeto de permissão, alugá-lo ou sublocá-lo a terceiros.

§ 1º A comprovação de quaisquer das irregularidades previstas no caput implicará na revogação da permissão de uso.

§ 2º As mesmas sanções aplicar-se-ão no caso de desistência do permissionário em benefício de terceiros com objetivo de lucro de transferência ou luvas.

§ 3º Quando não houver mais interesse por parte do permissionário, a permissão será cancelada pela Administração Pública, observando-se as demais normas referentes à matéria.

Art. 11. Cabe, ainda, ao permissionário:

I- Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Administração Pública;

II- Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem a prévia comunicação a Subprefeitura de Moreira César;



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Art. 12. Constatada alguma irregularidade a qualquer tempo caberá ao permissionário regularizar a situação.

§1º Não procedendo à regularização, a Subprefeitura de Moreira César realizará os atos necessários para esse fim, através do setor competente, e procederá para o ressarcimento imediato pelo permissionário.

§2º Na impossibilidade do ressarcimento imediato, a Subprefeitura de Moreira César acionará os meios jurídicos se for o caso.

Art. 13. Qualquer alteração na razão social ou no quadro societário do permissionário, pessoa jurídica, deverá ser previamente comunicada, por escrito, a Subprefeitura de Moreira César.

Art. 14. É vedado ao permissionário manter, nos locais permitidos, produtos outros que não estejam inseridos no ramo de comércio e conforme conste no Termo de Permissão de Uso.

Art. 15. Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias.

Art. 16. Caberá ao permissionário todas as despesas necessárias à conservação do local ocupado e ao custeio das despesas comuns, tais como: água, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança, entre outras.

Art. 17. A Subprefeitura de Moreira César poderá, sempre que necessário, emitir resoluções, com fins de regulamentar os horários.

Art. 18. Não será permitido aos permissionários o uso de qualquer tipo de propaganda nas áreas externas do Terminal Rodoviário sem prévia e expressa anuência da Subprefeitura de Moreira César, e nas áreas internas, as propagandas restringir-se-ão ao próprio comércio, no formato a ser disciplinado pela referida Subprefeitura de Moreira César.

Parágrafo único. Os permissionários só poderão utilizar propaganda comercial em local superior da lanchonete/restaurante e/ou do box, limitado ao tamanho do padrão a ser estabelecido pela Administração da Subprefeitura.

Art. 19. Além das proibições de ordem externa constantes deste decreto, é vedado aos permissionários no Terminal Rodoviário:

- I- conservar ou comercializar material inflamável ou explosivo;
- II - acender fogo e queimar fogos de artifícios;
- III - lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

IV - utilizar alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais permissionários;

V - estacionar veículos de qualquer espécie em qualquer lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;

VI - descarregar mercadoria fora do horário permitido;

VII - desacatar servidores da Subprefeitura no exercício de suas funções ou em razão delas;

VIII- deixar de observar o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário;

IX - prestar declarações que não correspondam à realidade;

X - exercer atividade em estado de embriaguez;

XI - utilizar-se do trabalho infantil;

XII - deixar de zelar pela conservação e higiene de área, da lanchonete e/ou box;

XIII- comercializar gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XIV - vender bebidas alcoólicas a menores de idade;

XVI - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;

XVII - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

XVIII- praticar jogos ilegais ou outros de mesma natureza.

Art. 20. Além das sanções de ordem civil e penal, o descumprimento das normas deste decreto sujeita os permissionários, em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - multa;

IV - suspensão temporária das atividades por até 15 (quinze) dias, e,

V - cassação/revogação/cancelamento da permissão de uso.

§ 1º Compete à Subprefeitura de Moreira César, por seus departamentos, a aplicação das penalidades constantes neste artigo.

§ 2º A cassação/revogação/cancelamento da permissão de uso será aplicada ao usuário que infringir qualquer dispositivo constante deste Decreto, como:

I - tiver sido suspenso por 03 (três) vezes, no período de 01 (um) ano, e

II - deixar de exercer as atividades no Terminal rodoviário por quatorze dias consecutivos ou alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Art. 21. Além das penalidades do art. 20 deste decreto, serão apreendidas as mercadorias que estejam em desacordo com as normas estabelecidas e às disposições a seguir descritas:

- I - entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;
- II - permanência no recinto de vendedores ambulantes de miudezas, e,
- III - alteração, por qualquer meio, da finalidade das permissões, principalmente no que diz respeito à introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, em parte ou no todo, do local ou serviço.

Art. 22. Serão passíveis de apreensão, também, as mercadorias encontradas abandonadas, com prazo de validade expirado ou em estado de conservação inadequado.

Parágrafo único. Às mercadorias que não tiverem serventia para o uso humano pelos órgãos competentes, com prazo de validade expirado ou, ainda, em estado de conservação inapropriado e não retiradas do local de venda pelo Permissionário, serão apreendidas e descartadas.

Art. 23. Será lavrado Termo de Apreensão através do órgão competente, assinado por 02 (duas) testemunhas se possível, no qual constarão a natureza e as condições do material e/ou produtos apreendidos, as justificativas da apreensão, assim como a qualificação do infrator.

Parágrafo único. Após a destinação ou devolução do material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no Termo de Apreensão e será obtida a assinatura do receptor.

## CAPÍTULO IV

### DA PERMISSÃO DE USO

Art. 24. No exercício de suas atividades comerciais, os permissionários deverão atender ao disposto nos decretos municipais, nas portarias, nos regulamentos e outras normas aplicáveis em vigor, ou que venham a substituí-los, referentes ao Terminal Rodoviário.

Art. 25. Os permissionários deverão comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 29, incs I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 26. A permissão de uso para o exercício do comércio no Terminal Rodoviário estará condicionada à existência de vagas, será concedida a pessoas jurídicas, microempreendedor individual – MEI e empresário individual – EI, constituídos na forma da lei.



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Art. 27. Na hipótese de o comerciante encerrar suas atividades, nova ocupação deverá ser procedida de certame, não vinculando a permissão de uso da área correlata ao parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade ao permissionário anterior.

Art. 28. A transferência de espaço público obrigará o interessado a ocupar a mesma metragem do antecessor, cumpridas as formalidades administrativas e recolhidos aos cofres municipais os preços públicos, taxas de encargos devidos, podendo o ramo de atividade ser alterado desde que submetido a prévia aprovação da Subprefeitura de Moreira César.

Art. 29. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, com o consequente cancelamento da matrícula, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. O permissionário responderá perante a Administração Pública Municipal por todos os atos que praticar e pelos atos de seu preposto e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como perante terceiros, pelos prejuízos a que, nessa condição, der causa.

Parágrafo único. A ocupação indevida por terceiros do espaço designado ao permissionário, não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento do preço público e demais encargos devidos.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de março de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Nilson Luis de Paula Santos**  
**Subprefeito de Moreira César**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 15 de março de 2023.

**Anderson Plínio da Silva**  
**Alves Secretário de Negócios Jurídicos**





# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### JUSTIFICATIVA:

Considerando que a responsabilidade é da Subprefeitura de Moreira César para funcionamento do comércio no Terminal Rodoviário, solicito a abertura do Chamamento Público para a seleção dos interessados na ocupação dos espaços Públicos disponíveis.

#### DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para outorga de termo de permissão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público destinado à ocupação de 12 (doze) Boxes disponíveis para comércio e prestação de serviço e 01 (um) espaço para lanchonete/restaurante no Terminal Rodoviário de Moreira César.

1.2 Os espaços disponíveis tem as seguintes características:

<b>TERMINAL RODOVIÁRIO</b>	<b>BOX -01,02,07 e 08</b>
Valor mensal do aluguel 2UFMP m <sup>2</sup> (UFMP R\$ 120,65) m <sup>2</sup>	R\$ 174,55
Metragem	2,80 x 3,10 = 8,68m <sup>2</sup>
Alvará anual m <sup>2</sup> R\$ 4,50	R\$ 41,93
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R\$ 60,33
<b>TERMINAL RODOVIÁRIO</b>	<b>BOX 03,04,09 e 10</b>
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R\$ 120,65) m <sup>2</sup>	R\$ 250,95
Metragem	2,80 x 4,46 = 12,48m <sup>2</sup>
Alvará anual m <sup>2</sup> R\$ 4,50	R\$ 60,34
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R\$ 60,33



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

<b>TERMINAL RODOVIÁRIO</b>	<b>BOX 05,06,11 e 12</b>
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R\$ 120,65) m <sup>2</sup>	R\$ 332,19
Metragem	2,80 x 5,90 = 16,52m <sup>2</sup>
Alvará anual m <sup>2</sup> R\$ 4,50	R\$ 79,80
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R\$ 60,33
<b>TERMINAL RODOVIÁRIO</b>	<b>LANCHONETE</b>
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R\$ 120,65) m <sup>2</sup>	R\$ 2.312,48
Metragem	115m <sup>2</sup>
Alvará anual m <sup>2</sup> R\$ 3,37	R\$ 416,30
Elétrica	INDIVIDUAL
Hidráulica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R\$ 60,33

Os Boxes deverão ser destinados à comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme especificação abaixo:

- a) Boxes 01, 02, 7 e 8: destinados à papelaria, loja de presentes e prestação de serviços.
- b) Boxes 03, 04, 09 e 10: destinados ao comércio de produtos: eletros, eletrônicos e barbearia.
- c) Boxes 05, 06, 11 e 12: destinado ao comércio de vestuários; acessórios pessoais em geral; cama, mesa e banho e cosméticos.

1.3.1 – Na proposta (Anexo V) deverá o interessado informar o ramo de atividade que pretender exercer no Box.

1.4- Para o espaço destinado para a lanchonete/restaurante as autorizações dos órgãos competentes, incluindo liberação da Vigilância Sanitária, será de inteira responsabilidade do permissionário.

1.5 - A disponibilização de ponto de energia nos Boxes de 01 a 12 será de responsabilidade do Município.



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

1.6. A instalação dos pontos de energia, água e gás da lanchonete/ restaurante será de responsabilidade do Município.

1.7. A permissão de uso a que se refere este Edital será remunerada, de caráter pessoal, precária, intransferível, revogável a qualquer tempo pelo Município de Pindamonhangaba, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.8- O valor da taxa de permissão de uso observará o que dispõe a Lei n. 4.111 de 29 dezembro de 2003 e está expressa no quadro de que trata o item 1.2.

1.9 - O prazo de início da ocupação: 02 (dois) dias a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso pelas partes.

1.10 – Os espaços serão entregues pelo Município no estado em que se encontrarem, ficando sob a responsabilidade dos interessados vencedores do presente chamamento público a execução das seguintes obrigações:

1.10.1 - O piso deverá ser assentado seguindo paginação do tipo tradicional alinhada, objetivando a regularidade e apresentando menos cortes de peças, de modo manter as peças inteiras e evitar fechos pequenos. O piso deverá ser na cor de cinza claro. A argamassa para o rejunte deverá ser preparada e aplicada conforme instruções do fabricante e após aplicação do rejunte remover imediatamente os resíduos para impedir a criação de manchas de difícil remoção uma vez endurecido. O rejunte deverá ser na cor cinza claro.

1.10.2 - Os revestimentos internos de acabamentos serão com aplicação de gesso, em conformidade com a norma técnica NBR 13867 - 1997 a qual fixa as condições exigíveis quanto aos materiais, preparo, aplicação e acabamento de revestimentos internos de paredes e tetos.

1.10.3 - A etapa de pintura será composta de aplicação de fundo selador, emassamento e pintura. Os materiais deverão ser de boa qualidade, fabricante idôneo e garantir acabamento homogêneo das superfícies, observando as instruções do fabricante quanto à diluição e intervalo entre demãos. Os procedimentos de execução da pintura deverão observar a NBR 13245 - 1995.

1.10.4 - A porta de vidro temperada referida deverá ser em vidro temperado incolor na espessura de 8mm deverá apresentar conjunto de acessórios em aço inox, composto de pivô para dobradiça inferior, dobradiça superior, pino inferior e superior, fechadura com cilindro e contra fechadura, além de um par de puxadores, lado de dentro e lado de fora, do tipo barra tubular, com espessura de 4cm e comprimento de 30cm.

1.10.5 - A lanchonete/restaurante deverá ter seu projeto interno aprovado pelo Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos a Saúde (Vigilância Sanitária). O acabamento da lanchonete deverá ser executado seguindo rigorosamente o projeto



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

interno e memoriais aprovados na VISA e todos os materiais empregados e serviços executados deverão observar conformidade com as normas técnicas da ABNT.

1.11 – As obrigações contidas nos itens 1.10.1 a 1.10.4 deverão ser executadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso.

1.12 – As obrigações contidas no item 1.10.5 deverão ser comprovadas e atualizadas a cada 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso, por meio da entrega de protocolos de requerimentos, cumprimento de exigência entre outros até a concessão definitiva do alvará.

1.13- Desde que cumpridas as obrigações, o permissionário deverá iniciar as atividades no prazo de até 15 (quinze) dias do término do prazo de que trata o item 1.11; e no caso da lanchonete/restaurante, 15 (quinze) dia a partir da concessão do alvará, sob pena de revogação do termo de permissão de uso.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação comercial vigente, empresário individual e microempreendedores individuais - MEI, desde que atendam a todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida bem como observem integralmente o disposto no Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 (Anexo I).

2.1.1 - A apresentação do pedido de inscrição vinculará o (a) interessado (a), sujeitando-o (a), integralmente, às condições deste edital.

2.1.2 Fica vedada a apresentação de mais de uma inscrição por participante.

2.1.3 Serão desclassificadas as inscrições apresentadas fora do prazo.

2.2 Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- a) empresas que tenham objeto social incompatível com o objeto da licitação;
- b) que estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c) que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

- d) dissolução ou liquidação;
- e) suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com esta Administração;
- f) enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93, ou que possuam sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pindamonhangaba;
- g) cujo dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja parente natural ou civil, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de agente político do Município, subsistindo a vedação até seis meses depois de finda a respectiva função pública e excetuando o exercício de atividades não remuneradas junto ao Poder Público;

2.3 - Também não poderão participar deste certame as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

2.4 - Não poderá participar deste chamamento pessoa jurídica, empresário individual ou microempresendedor individual que já tenha permissão de uso concedida pelo Município.

2.5 - Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “a posteriori”, a pessoa **jurídica, empresário individual ou MEI** será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a permissão de uso outorgada pela Administração, dependendo do caso, ficando incurso, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, em sendo o caso, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

2.6 - As interessadas, pessoalmente ou por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria nos boxes e no espaço destinado à lanchonete/restaurante mencionado no objeto deste Edital e tomar conhecimento das condições do local da permissão de uso, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o perfeito cumprimento da permissão.

2.7 - A vistoria deverá ser realizada até o dia anterior ao término do período de inscrição, devendo para tanto agendar com antecedência mínima de 01 (um) dia a referida visita, através do telefone (12) 35500555 no horário das 9h às 11h e 14 às 16h.

2.8 - A participação neste Chamamento implica no reconhecimento pelo participantes de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 e demais normas pertinentes que disciplinam a presente certame e regerão a permissão de uso.



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ANEXO III

Ref.: Chamamento nº

OBJETO:

Declarações Itens 4.3, “a”, “b” e “c”

A (nome do proponente), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital;
- b) Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público acima, que:
  - b.1) a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
  - b.2) não há superveniência de fato impeditivo a habilitação da empresa.
- c) Declara de que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

(nome do licitante e representante legal)



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ANEXO IV

Ao  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ref.: Chamamento nº

OBJETO:

..... (nome ou razão social do proponente),  
estabelecida na .....(endereço), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., por  
seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que efetuou  
vistoria nos espaços públicos do Terminal Rodoviário de Moreira César, com o objetivo  
de participar do chamamento público nº, para o fim de não poder alegar qualquer  
desconhecimento como elemento impeditivo a participação do certame ou do perfeito  
cumprimento da permissão.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, (Representante legal da empresa),  
firmo a presente.

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_





# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ANEXO V

### Modelo de Proposta

Ao  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ref.: Chamamento nº

OBJETO:

..... (nome ou razão social do proponente),  
estabelecida na .....(endereço), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., por  
seu representante legal, abaixo assinado informa ter interesse em concorrer ao sorteios  
dos seguintes Boxes:

( ) 01, 02, 7 e 8; ou

( ) 03, 04, 09 e 10; ou

( ) 05, 06, 11 e 12; ou

( ) Lanchonete/ Restaurante

Ramo de atividade: \_\_\_\_\_.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**Chamamento Público N°**

**Processo Administrativo n.º**

**Permitente:** Município de Pindamonhangaba

**Permissionário:** \_\_\_\_\_

**OBJETO: OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A OCUPAÇÃO DO BOX N.º \_\_\_\_\_ (OU ESPAÇO PARA LANCHONETE/ RESTAURANTE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MOREIRA CÉSAR, LOCALIZADO NA AVENIDA SEN. TEOTÔNIO VILELA, 61, RESIDENCIAL VALE DAS ACÁCIAS, PINDAMONHANGABA/SP, CEP 12440-260.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo Subprefeito de Moreira César....., Sr. .... (nacionalidade), ..... (estado civil), .....0405... (profissão), portador da cédula de identidade nº ....., e do CPF/MF nº ..... residente e domiciliado na cidade de ....., na ....., nº ....., ..... (bairro), doravante simplesmente designado PERMITENTE; OUTORGA, à \_\_\_\_\_ (nome ou razão social), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal/procurador\_(identificação), conforme instrumento de constituição de sociedade/procuração juntado aos autos do processo administrativo em referência, a seguir designada PERMISSÃO DE USO do espaço indicado no Objeto deste Termo, por ter a mesma se sagrado vencedora do Chamamento Público em referência, em conformidade com o referido processo administrativo, o fazendo com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal n. 4.111 de 29 dezembro de 2003, Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 e demais normas aplicáveis e nos termos das cláusulas e condições que seguem:



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## 1 - DO OBJETO:

1.1 - Permissão de Uso, a título precário, oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, do Box nº \_\_, com área de \_\_, pertencente **TERMINAL RODOVIÁRIO DE MOREIRA CESAR, LOCALIZADO NA AVENIDA SEN. TEOTÔNIO VILELA, 61, RESIDENCIAL VALE DAS ACÁCIAS, PINDAMONHANGABA/SP, CEP 12440-260, de propriedade do PERMITENTE.**

## 2 - DO RAMO DO COMÉRCIO:

2.1 - A área cujo uso ora se permite destina-se ao ramo do \_\_\_\_\_, em conformidade com o estabelecido no Edital e na proposta apresentada, que antecedeu ao presente e fica dele fazendo parte integrante para todos os fins.

## 3 - DA PERMISSÃO DE USO

3.1 - As obrigações decorrentes da permissão de uso são as consubstanciadas no presente Termo de Permissão de Uso, no Edital de Chamamento Público n.º 02, no Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 e na Lei n. 4.111 de 29 dezembro de 2003, que passam a fazer parte deste.

3.2 - Poderá a Administração revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao então Permissionário (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, passando, inclusive, as obras e benfeitorias realizadas a integrar o patrimônio municipal.

## 4 - DA TAXA DE OCUPAÇÃO

4.1. Pela permissão de uso do “Box” indicado no objeto deste Termo, em conformidade **item III, Anexo III da Lei 4.111/2003** o (a) Permissionário (a) pagará a taxa ocupação mensal de R\$ \_\_\_\_\_, que deverá ser paga via rede bancária.

4.3 - O valor devido pela ocupação do “Box” do Terminal Rodoviário de



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Moreira Cesar será atualizado anualmente de acordo com a UFMP.

4.4 - Será de inteira responsabilidade do (a) Permissionário (a) do “Box” o pagamento do valor da taxa de ocupação, quanto aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, bem como de quaisquer outros encargos resultantes do funcionamento do Terminal Rodoviário, que vierem a ser instituídos pela Administração, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do equipamento.

## **5 - Das Obrigações da Permissionária:**

5.1 – O (A) Permissionário a deverá atender as obrigações estabelecidas no Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 e demais legislação aplicável e em especial:

- a) conservar o local e as áreas adjacentes em boas qualidades de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim;
- b) zelar e manter os espaços ocupados, bem como reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo quando provenientes do uso pelo permissionário, e caso o responsável não tenha adotado as providências necessárias, a Administração Pública poderá proceder aos reparos e, posteriormente, cobrar pelo serviço, sem prejuízo de outras sanções regulamentares;
- c) identificar devidamente o local utilizado, observando que nenhuma espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo da lanchonete e Boxes sem prévia e expressa anuência da Subprefeitura de Moreira César;
- d) praticar atividades compatíveis com os fins do Terminal Rodoviário, vinculada exclusivamente ao objeto da permissão concedida, comprometidas com a saúde e a higiene sanitária, a segurança alimentar e ambiental;
- e) manter em dia os pagamentos da remuneração de uso, bem como dos tributos (impostos e taxas) municipais (e comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 29, I a IV, da Lei n.º 8.666/93);
- f) obedecer com rigor os horários estabelecidos para o funcionamento do Terminal Rodoviário; e
- g) atender e respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação pertinente, bem como as normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros desta comarca, Vigilância Sanitária e outros.
- h) responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Administração Pública; e
- i) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem a prévia comunicação a Subprefeitura de Moreira César;



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## 6. DAS VEDAÇÕES

6.1 - É vedado aos permissionários, vender, arrendar, ceder, no todo ou em parte, o objeto de permissão, alugá-lo ou sublocá-lo a terceiros.

6.2 A comprovação de quaisquer das irregularidades previstas no caput implicará na revogação da permissão de uso.

6.3 - As mesmas sanções aplicar-se-ão no caso de desistência do permissionário em benefício de terceiros com objetivo de lucro de transferência ou luvas.

6.4 Quando não houver mais interesse por parte do permissionário, a permissão será cancelada pela Administração Pública, observando-se as demais normas referentes à matéria.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1 Além das sanções de ordem civil e penal, o descumprimento das cláusulas deste termo sujeita o (a) (s) permissionários, em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - multa;

IV - suspensão temporária das atividades por até 15 (quinze) dias, e,

V - cassação/revogação/cancelamento da permissão de uso.

§ 1º Compete à Subprefeitura de Moreira César, por seus departamentos, a aplicação das penalidades constantes neste artigo.

§ 2º A cassação/revogação/cancelamento da permissão de uso será aplicada ao usuário que infringir qualquer dispositivo constante no Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023, como:

I - tiver sido suspenso por 03 (três) vezes, no período de 01 (um) ano, e

II - deixar de exercer as atividades no Terminal rodoviário por quatorze dias consecutivos ou alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## 8 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O (A) Permissionário (a) deverá manter, durante toda o tempo permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

8.2 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela PERMITENTE.

A gestão do presente contrato será realizada pela Subprefeitura de Moreira Cesar, tendo como responsável o (a) Sr.

(a).....

8.3 - Fica desde logo eleito o Foro do Município de Pindamonhangaba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

Pelo (a) Permissionária foi dito que a aceitava o presente Termo de Permissão de Uso que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas 1

2